

133. O ACESSO AO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC/LOAS) POR PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SÍNDROME DE DOWN: DESAFIOS E GARANTIAS DE DIREITOS

Mônica Cameron Lavor Francischini

Mestra em Ciências Jurídicas, UniCesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0000-7533-6105>

<http://lattes.cnpq.br/4559703778303166>

monica.lavor@gmail.com

Katy Rodrigues de Almeida

Graduanda, Unicesumar.

Maringá – Paraná - Brasil

ra-21183988-2@alunos.unicesumar.edu.br

RESUMO

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um auxílio assistencial que garante um salário-mínimo para pessoas com deficiência e idosos com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que vivem em situação de extrema vulnerabilidade social e miserabilidade. Este benefício assistencial, embora previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na prática, conseguir acesso a esse benefício nem sempre é fácil, principalmente quando se trata de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Síndrome de Down. A burocracia, os critérios bastante rígidos e a falta de informação e orientação adequada acabam dificultam ainda mais a vida de quem já enfrenta diversos desafios no dia a dia. Este trabalho visa propor uma reflexão sobre essas dificuldades e mostra que, embora exista uma legislação que reconhece esse direito, ele nem sempre se concretiza como deveria. Com base em uma pesquisa bibliográfica e documental, observamos que muitas famílias acabam enfrentando regras que não levam em conta as necessidades reais e o contexto social de fato. Assim, o presente trabalho, possui como objetivo analisar os desafios enfrentados por pessoas autista e com Síndrome de Down, quando se trata de acesso ao BPC, destacando as dificuldades enfrentadas pelas famílias requerentes, os critérios que são restritivos e a atuação do Estado em relação a proteção social. Dessa maneira, com base na legislação vigente e nos princípios constitucionais, a presente pesquisa aponta inconsistências existentes entre o marco legal protetivo e a realidade operacional do benefício, evidenciando a necessidade de revisão dos critérios de renda, de maior qualificação dos peritos e adoção de políticas de informações mais acessíveis à família. Conclui-se que, embora o Benefício Assistencial de Prestação Continuada (BPC) seja uma grande conquista no campo dos direitos sociais, o mesmo ainda apresenta entraves que, na prática, dificultam ou impedem o acesso ao BPC benefício por pessoas Autistas e com Síndrome de Down, contrariando dessa forma os princípios de equidade e dignidade da pessoa humana.

PALAVRAS-CHAVE: Assistência Social. BPC. Deficiência. Miserabilidade.

ABSTRACT

The Continuous Cash Benefit (BPC) is an assistance program that provides a minimum wage to people with disabilities and elderly individuals aged 65 or older who live in situations of extreme social vulnerability and poverty. Although this social benefit is provided for in the Organic Law of Social Assistance (LOAS), in practice, accessing it is not always easy, especially for individuals with Autism Spectrum Disorder (ASD) or Down Syndrome. Bureaucracy, very strict eligibility criteria, and the lack of adequate information and guidance further complicate the lives of those who already face daily challenges. This study aims to reflect on these difficulties and demonstrates that, although legislation recognizes this right, it does not always materialize as it should. Based on bibliographic and documentary research, it is observed that many families face rules that do not take into account their actual needs and social context. Thus, the present work aims to analyze the challenges faced by individuals with autism and Down Syndrome in accessing the BPC, highlighting the difficulties encountered by applicant families, the restrictive criteria, and the role of the State in relation to social protection. Accordingly, based on current legislation and constitutional principles, this research points out inconsistencies between the protective legal framework and the operational reality of the benefit, highlighting the need to review income criteria, improve the qualifications of examiners, and adopt more accessible information policies for families. It is concluded that, although the Continuous Cash Benefit (BPC) represents a major achievement in the field of social rights, it still presents obstacles that, in practice, hinder or prevent access to the benefit for individuals with Autism and Down Syndrome, thereby contradicting the principles of equity and human dignity.

KEYWORDS: Social Assistance; BPC; Disability; Poverty.

1 INTRODUÇÃO

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) garante um salário-mínimo mensal para pessoas com deficiência ou idosos com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprovem não possuir meios de garantir sua própria subsistência ou tê-la provida por algum familiar. Dessa maneira, por se tratar de um benefício assistencial, ele é assegurado pela própria Constituição Federal, sendo regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). O BPC adota o modelo biopsicossocial, o que significa que este considera a deficiência a partir dos aspectos biológicos, psicológicos e sociais de uma vez só. Ou seja, não avalia somente o diagnóstico médico, mas também as barreiras que a pessoa enfrenta no seu dia a dia

Na teoria esse benefício trata-se de um relevante avanço social, mas ao analisarmos a realidade vivida por famílias de pessoas que são portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down, é possível perceber que o acesso ao BPC é um caminho complicado, visto que são inúmeros os obstáculos enfrentados para se ter acesso a esse benefício, uma vez que ele é cercado por critérios excludentes, como, por exemplo, a renda per capita familiar.

Os obstáculos enfrentados por essas famílias, já se iniciam na etapa de reunir a documentação, passar pelas perícias e, especialmente, na hora de comprovar a renda per capita exigida por lei. É comum observar que, em diversos casos, o benefício é negado quando a renda per capita familiar ultrapassa o limite legal imposto por uma diferença mínima, que, na prática, não deveria ocorrer, visto que isso não significa que houve uma melhoria na vida dessas famílias, afinal, elas possuem gastos com medicações, terapias, transportes e cuidados específicos.

Outro ponto crítico em que ocorrem muitos indeferimentos do benefício é na avaliação pericial, pois apesar do BPC adotar o método biopsicossocial para compreender a deficiência, na prática as avaliações periciais focam somente na questão médica, ou seja, se baseiam apenas na existência de um diagnóstico e no grau da deficiência em termos clínicos, sem avaliar o contexto social. Isso faz com que, ocorra muitas vezes o indeferimento do benefício injustamente, uma vez que, por conta da avaliação pericial a que são submetidas, as pessoas que possuem a deficiência, não se enquadram no critério, mesmo que dependam integralmente de seus pais ou cuidadores.

Essa situação enfrentada por essas famílias, viola o princípio da dignidade da pessoa humana e contraria o espírito da própria política de assistência social, que deveria acolher as pessoas em situação de vulnerabilidade e não afastá-las. Além disso, muitas vezes as famílias não realizam a solicitação do benefício por falta de informação, ou por acharem que não vale a pena lidar com um sistema que apresenta contradições.

Ademais, os obstáculos enfrentados pelas famílias requerentes frequentemente resultam na exclusão do acesso ao benefício, mesmo sendo elas as que mais necessitam do amparo desse auxílio, pois essas famílias já enfrentam diariamente desafios emocionais, sociais e financeiros, e ainda precisam comprovar serem hipossuficientes o suficiente, além de provar que a deficiência que possuem é “grave o bastante” para ter direito ao benefício assistencial.

Portanto, este presente trabalho nasce da necessidade de discutir essas questões com profundidade. O objetivo é compreender melhor os desafios enfrentados por essas famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down no acesso ao BPC, e propor reflexões e caminhos para que esse direito deixe de ser apenas formal e passe a ser um direito efetivamente garantido, conforme já previsto na Constituição Federal.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O Benefício de Prestação continuada (BPC), o qual está previsto no artigo 20 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), é um importante instrumento de garantia de direitos sociais para pessoas com deficiências e/ou idosos que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Contudo, mesmo que seja um direito fundamental, acessar esse benefício tem se mostrado cada vez mais desafiador, isto porque é necessário submeter-se a diversas barreiras burocráticas, sociais e legais, principalmente quando está relacionada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down. Essas barreiras existentes, não prejudicam somente a política pública, como também interferem na dignidade da pessoa humana, sendo este um princípio basilar do ordenamento jurídico brasileiro.

A constituição federal de 1988, determina, em seu artigo 203, que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, garantindo assim direitos sociais mínimos e a inclusão no mercado de trabalho e na convivência plena na sociedade.

Podemos observar que, com a criação do Estatuto da Pessoa com Deficiência (lei nº 13.146/2015), a compressão de deficiência no ordenamento jurídico brasileiro passou a adotar o modelo biopsicossocial, o que significa que este considera a deficiência a partir dos aspectos biológicos, psicológicos e sociais de uma vez só. Ou seja, não avalia somente o diagnóstico médico, mas também as barreiras que a pessoa enfrenta no seu dia a dia.

Assim, tanto o Transtorno do Espectro Autista (TEA) quanto a Síndrome de Down, se enquadram nos critérios legais de deficiência, visto que se tratam de deficiências que causam impedimento a longo prazo, ou seja, impedimentos superiores a dois anos, tanto no contexto social quanto no contexto médico, especialmente se não houver um acompanhamento adequado e suporte.

Contudo, estudos realizados por Vaitsman e Lobato (2017), muitas famílias enfrentam dificuldades para ter acesso ao benefício, principalmente no momento de sua solicitação, devido as muitas exigências existentes, para comprovação de deficiência e da miserabilidade em que a pessoa se encontra, além da renda per capita familiar exigida que não contam com os gastos que essas famílias possuem com transporte, cuidados específicos, medicações, terapias entre outros.

O BPC tem como um de seus critérios para recebimento, o econômico, ou seja, a divisão do salário mínimo pelo número de pessoas da família, cuja somatória não pode exceder 1/4 que seria o mesmo que 25% do salário mínimo vigente.

Além do critério econômico, essas pessoas também encontram dificuldades quando são submetidas a exames periciais, isto porque, mesmo que o BPC adote um modelo biopsicossocial, as pericias realizadas ainda focam somente na questão médica, ignorando a questão do contexto social dessas pessoas.

Ocorre que, a deficiência exigida para concessão do BPC, não se confunde com incapacidade, sendo assim, a deficiência segundo a legislação vigente, não seria a que incapacita para a vida independente e para o trabalho, mas sim aquela em que causa algum tipo de impedimento para a pessoas, que em interação com uma ou mais barreiras, pode acabar por obstruir a participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições quando relacionada com outras pessoas.

Portanto, a pessoa portadora da deficiência não precisa necessariamente estar incapaz para o trabalho, mas sim demonstrar que possui uma dificuldade de inserção no mercado de trabalho e na participação plena na sociedade. Desse modo, a falta de formação adequada dos peritos acaba gerando prejuízos a essas famílias, o que justifica a

necessidade de uma capacitação continua desses servidores públicos envolvidos nas análises do referido benefício.

Diante o exposto, é notório que, por mais que o presente ordenamento jurídico brasileiro reconheça e proteja os direitos sociais das pessoas que possuem deficiências, ainda assim persistem desafios significativos para acesso ao BPC, especialmente para pessoas que possuem o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down.

3 METODOLOGIA

A metodologia utilizada nesse trabalho, foi composta por pesquisa bibliográfica e documental. A escolha dessa metodologia, se deu em razão da notável complexidade do presente tema e também pela necessidade de uma análise mais crítica e aprofundada, das dificuldades enfrentadas por pessoas que possuem o Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Síndrome de Down, para ter acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC). Dessa forma, buscou-se entender os desafios sociais, jurídicos e administrativos que interferem na efetivação de um direito que está previsto em lei.

Na metodologia bibliográfica, foram analisados artigos e dissertações que discutem sobre o tema BPC, sobre a assistência social e sobre os direitos das pessoas com deficiência. Além de se estudar as dificuldades encontradas pelas famílias requerentes. Outrossim, também foram analisados e considerados os estudos referentes ao modelo adotado pelo BPC, que é o modelo biopsicossocial, e como ocorre as implicações desse modelo ao ser implantada na prática quando é realizado o requerimento do referido do benefício, principalmente quando há a submissão ao exame pericial exigido.

Essa análise permitiu compreender como o modelo, mesmo sendo mais abrangente ao considerar fatores sociais, ainda enfrenta dificuldades de aplicação no cotidiano dos atendimentos.

Na metodologia documental, foram analisadas as legislações vigentes, como a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), além da análise do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), também houve a análise de princípios constitucionais, como o princípio da dignidade da pessoa humana.

Dessa maneira, ao juntar os meios de pesquisar utilizados, como a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental, foi possível realizar em estudo mais crítico, apontando os desafios encontrados por essas pessoas portadoras da Síndrome de Down e do TEA, como as dificuldades para conseguir ter acesso ao BPC, e ser amparados por

esse benefício assistencial, buscando trazer a origem do problema, e o motivo pelo qual essas famílias requerentes enfrentam tantos entraves.

Assim, a combinação das duas metodologias foi crucial para evidenciar como determinadas exigências administrativas e legais, acabam gerando obstáculos, dessa forma inviabilizando o acesso ao benefício, ainda que o mesmo seja um direito fundamental garantido na Constituição Federal de 1988, pelos princípios da dignidade da pessoa humana e da inclusão social. Ademais, a abordagem utilizada permitiu identificar as possíveis falhas existentes no processo de avaliação e concessão do BPC, destacando a importância de reanalisar os critérios para concessão do benefício de prestação continuada (BPC).

4 RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS

De acordo com a análise realizada neste trabalho, é possível concluir que apesar do benefício de prestação continuada (BPC) ser um direito fundamental previsto em lei, ainda existem muitos obstáculos que obstruem o acesso ao benefício e dificulta sua efetivação, principalmente quando relacionada a pessoas que são portadoras de Síndrome de Down e Transtorno do Espectro Autista (TEA). Um dos principais pontos observados com a presente pesquisa é que, a legislação apesar de ser um avanço quando relacionado ao amparo as pessoas deficientes, na prática se mostra cheia de barreiras, tendo em vista que muitas vezes impede ou dificulta o acesso ao BPC.

O presente trabalho possui também como resultado esperado, contribuir com reflexões mais profundas, acerca dos critérios impostos para concessão do BPC, principalmente quando se refere ao critério econômico, que na maioria das vezes não leva em consideração os gastos dessas famílias requerentes no dia a dia, como transporte, alimentação, cuidados específicos, terapias, entre outros.

A partir desta pesquisa, espera-se que haja um debate sobre a necessidade de reformulação desses critérios excludentes, dessa forma havendo uma ampliação dos mesmos, partindo do ponto de vista que, uma pequena diferença na renda per capita familiar exigida, não significa que houve uma melhoria na vida dessas famílias, ou que haja uma situação de conforto e estabilidade.

Noutro ponto, destaca-se como situação de urgência que precisa ser revisado e reavaliado, para que haja mudanças é a forma pela qual são realizadas as perícias médicas. Pois, como já visto anteriormente no presente trabalho, o modelo adotado pelo

BPC é o biopsicossocial, já previsto em lei inclusive, porém ao realizar uma análise na prática percebe-se que, o mesmo não é respeitado, haja vista que as avaliações periciais ainda focam somente nos critérios médicos, ignorando o contexto social da pessoa deficiente. Acarretando dessa forma, muitos indeferimentos injustos, violando os princípios constitucionais, como o da dignidade da pessoa humana e da equidade. Assim, o resultado esperado é que haja uma maior preparação destes peritos, para que estejam preparados para analisar os casos de forma devida, através do modelo biopsicossocial.

Também, é esperado que através dessa pesquisa haja o incentivo para que seja realizada ações voltadas à informação, ou seja, que seja levada as informações necessárias de forma eficaz e clara, para as famílias que necessitam, já que muitas das vezes as mesmas não vão atrás do benefício por falta de informação, de conhecimento.

Portanto, essa pesquisa aponta a necessidade de revisão e de melhoria de acesso ao BPC. Assim, a intenção é que o referido benefício cumpra exatamente o seu papel de amparar pessoas com deficiência e suas famílias, conforme exposto na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Andréa. Direito ao BPC/LOAS para pessoas com Síndrome de Down. Andréa Araújo Advocacia, 2024. Disponível em: <https://andreaaraujo.adv.br/direito-ao-bpc-loas-para-pessoas-com-sindrome-de-down/>. Acesso em: 8 maio 2025.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 8 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742compilado.htm. Acesso em: 8 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 8 maio 2025.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. Para ter direito a benefício de prestação continuada, pessoa com deficiência deve estar impedida de trabalhar por, no mínimo, dois anos. Conselho da Justiça Federal, Brasília, 29 nov. 2018. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/noticias/2018/novembro/para-ter-direito-a-beneficio-de-prestacao-continuada-pessoa-com-deficiencia-deve-estar-impedida-de-trabalhar-por-no-minimo-dois-anos>. Acesso em: 8 maio 2025.

FLORES DE CASTRO, Isabela. LOAS – relativização do critério econômico previsto no art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 para a concessão do BPC. JusBrasil, 26 out. 2022.

Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/loas-relativizacao-do-criterio-economico-previsto-no-art20-3-da-lei-8742-93-para-a-concessao-do-bpc/1670618573>.

Acesso em: 8 maio 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. Artigo: Benefício de Prestação Continuada à luz do princípio da dignidade da pessoa humana. Ministério Público do Estado de Mato Grosso, 29 nov. 2018. Disponível em:

<https://www.mpmt.mp.br/portalcao/news/1013/115902/artigo---beneficio-de-prestacao-continuada-a-luz-do-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana>. Acesso em: 8 maio 2025.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SERGIPE. Cartilha: BPC para autistas. 2024. Disponível em: <https://oabsergipe.org.br/wp-content/uploads/2024/04/Cartilha-BPC-para-Autistas.pdf>. Acesso em: 8 maio 2025.

PREVIDENCIARISTA. A diferença entre incapacidade laboral e deficiência para fins previdenciários. Disponível em: <https://previdenciaria.com/blog/a-diferenca-entre-incapacidade-laboral-e-deficiencia-para-fins-previdenciarios/>. Acesso em: 8 maio 2025.

VAITSMAN, Jeni; LOBATO, Lenaura de Vasconcelos Costa. Benefício de Prestação Continuada (BPC) para pessoas com deficiência: barreiras de acesso e lacunas intersectoriais. Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 22, n. 11, p. 3527–3536, nov. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/QysWmvLv4m7YyhscnxzBKhf/>. Acesso em: 8 maio 2025.